



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO  
DE INTERESSES

---

Aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de junho de 2024

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

### SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência .....	3
3. Conceitos .....	3
4. Documentos Associados .....	4
5. Diretrizes.....	4
5.1. Regras sobre Transações com Partes Relacionadas.....	4
5.2. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas .....	5
5.3. Transações Vedadas .....	5
5.4. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações de potencial Conflito de Interesses.....	5
5.5. Regras para situações de possível Conflito de Interesses.....	6
5.6. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas.....	6
5.7. Penalidades .....	7
6. Disposições Finais .....	7

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

### 1. OBJETIVO

Estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela São Martinho S.A. (“Companhia” ou “São Martinho”) e suas controladas nas transações realizadas envolvendo partes relacionadas e em outras situações com potencial conflito de interesse, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa.

### 2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho e suas controladas, no que couber, bem como a colaboradores, terceiros e pessoas (físicas ou jurídicas) que possam ser consideradas como partes relacionadas e em situações de potencial conflito de interesses.

### 3. CONCEITOS

#### **Partes Relacionadas:**

**(a)** Uma pessoa ou um membro próximo de sua família (conforme abaixo definido) que, com relação à Companhia: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado; (ii) tiver influência significativa ou; (iii) for membro-chave da Administração da Companhia ou de suas controladoras.

**(b)** Uma entidade se: (i) integrante do mesmo grupo econômico da Companhia; (ii) for controladora da Companhia; (iii) for controlada pela ou coligada da Companhia; (iv) estiver sob controle comum da Companhia; (v) for controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por pessoa indicada na letra (a) acima; (vi) fornecer (ou qualquer membro do grupo do qual faz parte), serviços de pessoal-chave da administração da Companhia (ou à controladora).

**Membro próximo da família de uma pessoa incluem:** (i) o cônjuge, companheiro(a) ou descendentes; (ii) descendentes do cônjuge ou companheiro(a); e (iii) dependentes ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

**Pessoal-chave da Administração da Companhia:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. Para os fins da presente Política, considera-se membro-chave da administração os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

**Transações com Partes Relacionadas:** transferências de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia (entidade que reporta a informação) e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

**Conflito de Interesses:** haverá conflito de interesses ou potencial conflito de interesses nas situações específicas em que os interesses dos tomadores de decisão possam conflitar com os interesses da Companhia.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

### 4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Resolução CVM nº 94/2022 e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC ou normas que venham a substituí-los;
- Resolução CVM nº 80/2022 ou normas que venham a substituí-la;
- Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações;
- Regulamento do Novo Mercado;
- Código de Ética e Conduta Profissional da Companhia.
- Regimento Interno da Diretoria;
- Regimento Interno do Conselho de Administração.

### 5. DIRETRIZES

#### 5.1. Regras sobre Transações com Partes Relacionadas

**5.1.1.** As Transações com Partes Relacionadas incluem celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.

**5.1.2.** As Transações com Partes Relacionadas deverão passar previamente por:

- i. deliberação da Diretoria;
- ii. análise e discussão no Comitê de Auditoria e em um dos Comitês de Assessoramento, de forma a auxiliar o Conselho de Administração na análise da operação e em sua deliberação;
- iii. deliberação do Conselho de Administração;
- iv. deliberação em Assembleia Geral Extraordinária caso o valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos dispostos no art. 122, X da Lei nº 6.404/1976.

**5.1.3.** Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em benefício da Companhia.

**5.1.4.** Observado o disposto nos itens acima, as Transações com Partes Relacionadas devem observar as seguintes condições:

- i. serem formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições gerais e de mercado, tais como: preço global, preço unitário, prazos, vigência, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável;
- ii. a operação deve ser realizada em condições de mercado, pelos mesmos princípios e regras a que estão sujeitas as demais negociações realizadas com partes independentes à Companhia, sendo realizadas em consonância com esta Política, Código de Ética e Conduta Profissional da

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

São Martinho, Lei 6.404/76 e Resolução CVM nº 80/2022, bem como com as demais regras e regulamentos emitidos por órgãos reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita;

iii. sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.

**5.1.5.** O Conselho de Administração poderá solicitar que a Transação com Parte Relacionada seja acompanhada de laudo de avaliação ou assecuração, conforme relevância e objeto da operação. O laudo deverá ser emitido por empresa especializada e independente, atestar que a elaboração não teve a participação de nenhuma parte envolvida na operação e comprovar que a operação foi realizada em condições de mercado.

**5.1.6.** Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

**5.1.7.** A área de Governança é responsável por orientar sobre as regras da presente política, acompanhar e auxiliar no procedimento de deliberação, discussão e aprovação das transações nos órgãos de governança.

### **5.2. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas**

**5.2.1.** A Companhia divulgará as Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, Formulário de Referência, e comunicação da transação, que se enquadrem no Anexo F da Resolução CVM 80/2022.

**5.2.2.** A área de Contabilidade é responsável pelo controle e reporte das transações nas demonstrações contábeis periódicas e no Formulário de Referência.

**5.2.3.** A área de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações com partes relacionadas, conforme aplicável, à Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

### **5.3. Transações Vedadas**

São vedadas as seguintes transações:

- i. concessões de empréstimos em favor da controladora e dos seus administradores;
- ii. qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

### **5.4. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações de potencial Conflito de Interesses**

Os procedimentos adotados para auxiliar a identificação de situações de potenciais conflitos de interesses incluem controle de partes relacionadas pela área de Governança, orientação e treinamentos sobre a presente política e uso de softwares que auxiliam no controle e monitoramento.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

### **5.5. Regras para situações de possível Conflito de Interesses**

**5.5.1.** Havendo interesses conflitantes, ou a sua hipótese, por parte de acionista ou pessoal-chave da Administração em relação a determinada matéria a ser deliberada em reunião colegiada dos órgãos da administração ou assembleia, a pessoa conflitada deve informar, tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, antes do início de qualquer discussão sobre o tema. A pessoa deverá declarar-se impedida de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria.

**5.5.2.** Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da possibilidade de eventual conflito de interesses sobre determinada matéria a ser deliberada poderá também suscitar eventual conflito existente, que será decidido caso a caso.

**5.5.3.** O Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, poderão solicitar, conforme o caso, que os administradores que tenham interesse na operação participem parcialmente da discussão, de forma a explicar seu envolvimento e proporcionar mais informações sobre a operação. Neste caso, deverão se ausentar na parte final da discussão, deliberação e voto.

**5.5.4.** As manifestações de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

**5.5.5.** As regras dos itens anteriores deverão ser observadas por todos os órgãos de Administração.

**5.5.6.** Caso qualquer colaborador se encontre em uma situação de potencial conflito de interesses, deve comunicar imediatamente seu superior imediato para que sejam tomadas as providências para evitar seu envolvimento direto, avaliação, parecer ou decisão sobre o assunto. Caso gerentes, coordenadores, gestores, líderes e demais colaboradores da Companhia estiverem envolvidos em reuniões deliberativas, decisões ou opiniões técnicas cujos interesses pessoais conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia, aplica-se o mesmo procedimento previsto acima.

**5.5.7.** A área de Conformidade é responsável por analisar potenciais conflitos de interesses reportados.

### **5.6. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas**

Esta Política se encontra alinhada aos termos da Lei 6.404/76, no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

## POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES

### **5.7. Penalidades**

Qualquer violação a esta Política será submetida ao Comitê de Ética e/ou Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração para adoção das medidas legais e corporativas cabíveis, conforme o caso.

### **6. Disposições Finais**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 17 de junho de 2024, e será revisada periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, devendo qualquer alteração ou revisão ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

Pradópolis, 17 de junho de 2024.